MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.481/84

QUE AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do lote de terreno identificado como sendo o de nº 02, da Quadra 19, do Bairro Arcádia, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, com o lote identificado como sendo o de nº 29, da Rua D. Mariana, e de propriedade do Sr. Helvécio Nogueira da Silva.

ART. 2º - A presente permuta deverá ser pura e simples.

ART. 3º - As despesas decorrentes das escrituras correrão por conta do Município permutante.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DE MARÇO DE 1984.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal